



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 387/15

PROTOCOLO Nº 13.423.592-6

PARECER CEE/CP Nº 14/15

APROVADO EM 14/09/15

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária da Escola Rural Municipal Projeto Butiá – Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0183/15-SUED/SEED, de 20/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 25/11/14 no NRE de Pato Branco, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação de Clevelândia solicita a cessação temporária das atividades escolares da Escola Rural Municipal Projeto Butiá – Ensino Fundamental.

Consta à folha 03, ofício nº 152/14 da Secretária Municipal de Educação de Clevelândia à Chefia do NRE de Pato Branco solicitando que as atividades da Escola Rural Municipal Projeto Butiá – Ensino Fundamental sejam encerradas provisoriamente devido ao número reduzido de alunos.

Às folhas 04 a 08 consta Relatório Estudo sobre a cessação temporária da referida escola realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de Clevelândia, às folhas 09 a 14 constam planilhas sobre a situação dos alunos e às folhas 16 a 26 está anexada a Ata nº 81/14.

A Coordenadora da Estrutura e Funcionamento/SEED em Despacho à folha 37, considerando a Lei nº 12.960/14, de março de 2014, que dispõe sobre a necessidade de manifestação do órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino do Paraná solicita o encaminhamento a este Conselho.



PROCESSO N° 387/15

O protocolado foi encaminhado à AJ/CEE/PR que às folhas 40 a 44 apresenta Informação nº 31/AJ/CEE/PR/2015.

Foi anexado ao protocolado às folhas 45 e 46, o ofício nº 164/15, de 28/05/15, da Chefia atual do NRE de Pato Branco encaminhado ao Conselheiro Relator referente a solicitação de estudo para a cessação temporária das atividades da referida escola:

Conforme Vossa solicitação referente ao estudo para cessação temporária das atividades escolares da Escola Estadual do campo Gleci Regina Zanchett – EF, município de Clevelândia, tramitando sob protocolo nº 13.419.592-4, através do presente, informamos que no dia 20 de novembro de 2014, o Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, recebeu da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Clevelândia – PR, Sra. Margareth Bertóglia, ofício nº 152/2014, onde a mesma ressalta o número reduzido de alunos e a preocupação com a qualidade do ensino/aprendizagem, referente à Escola Rural Municipal Projeto Butiá e diante disto, solicita através do protocolo nº 13.423.592-6 que as atividades escolares da referida escola sejam encerradas provisoriamente.

Quanto a Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, que funciona em Dualidade Administrativa com a Escola Rural Municipal Projeto Butiá, o NRE – Pato Branco salienta que o prédio é de propriedade da prefeitura Municipal de Clevelândia.

O NRE – Pato Branco e a Secretaria Municipal de Educação realizaram um levantamento detalhado (estudo pedagógico) através de dados estatísticos para constatar o número de alunos matriculados, reprovados, transferidos, desistentes e aprovados no período dos últimos 05 anos e foi constatado que os alunos naturalmente estão pedindo transferência para outras escolas localizadas na zona urbana do município de Clevelândia.

Após estudo realizado, reuniram-se nas dependências do Núcleo Regional de Educação de Pato branco, em 04 de novembro de 2014, registrado pela Ata 81/2014, a Chefe do NRE, Assistente Técnico do NRE, Técnicos pedagógicos da estrutura e Funcionamento, Diretora da escola estadual, vereadores do município de Clevelândia e representante da Ouvidoria do NRE com intuito de discutirem a continuidade de funcionamento da referida escola. O vereador Marcos Loyola esclareceu que os dados apresentados (estudo pedagógico) sensibilizam, tendo em vista os prejuízos pedagógicos que precisam ser melhorados. Ficou acordado neste encontro que haveria necessidade de realizar uma audiência pública para que os pais e comunidade escolar possam se manifestar.

Em 11 de novembro de 2014, registrado pela Ata 84/2014 foi realizado uma assembleia nas dependências da Escola Estadual do Campo Gleci Regina



Zanchett onde participaram, a Chefe do NRE, Secretária Municipal de Educação, professores da Escola Estadual e Municipal, diretores de ambas

PROCESSO N° 387/15

as Instituições, Comunidade Escolar das duas escolas e o Prefeito Municipal de Clevelândia. Foram esclarecidas as dificuldades de contratação de docentes para trabalharem nas referidas escolas e a falta dos mesmos ao trabalho. Foi enfatizado a proposta de extinção das escolas e a importância da permanência do aluno no campo, sendo que se for decisões das famílias poderão optar por escolas na sede do município e com a extinção da Escola Estadual, os alunos poderiam ser transferidos para o Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet, através de transporte escolar disponibilizado pela Prefeitura Municipal, onde teriam a oportunidade de cursar desde a educação Infantil até a conclusão do Ensino Médio.

O Senhor Prefeito Municipal comentou a intenção de ceder o prédio escolar à comunidade escolar caso haja realmente a cessação temporária das atividades da Escola Rural Municipal Projeto Butiá. Nesse momento foi convidada toda a comunidade escolar a visitar as dependências do Colégio Estadual do Campo professor Orestes Tonet com intuito de conhecer os espaços escolares, onde caso ocorra a cessação temporária, os alunos passariam a estudar. Foi apresentado às 15 famílias presentes, os espaços escolares do Colégio e os projetos desenvolvidos.

Foi questionado aos pais quem gostaria que seus filhos estudassem no C.E.C. Professor Orestes Tonet e das 15 famílias presentes, 03 concordaram e as demais se houvessem melhorias nas condições das estradas, também concordariam.

Para que este Conselho possa se manifestar quanto ao solicitado e em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB- 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para o encaminhamento de informações atualizadas sobre: o número de alunos, série por série, local onde encontram-se matriculados, se é escola do campo ou urbana; o transporte escolar, relatando qual tempo de duração do trajeto e se é de fácil acesso e qual a distância que os alunos terão que fazer a pé; o impacto da ação, de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos.

Em 19/08/15, o protocolado retornou a este Conselho com o Parecer nº 318/15 - SEF/NRE de Pato Branco às folhas 55 a 57, contendo as seguintes informações:

(...)e os pais dos alunos do assentamento butiá, fazenda farias, com intuito de coletar informações atualizadas em atendimento a diligência do Conselho estadual de educação com intenção de esclarecer aos presentes a situação



a qual se encontra o estudo para cessação temporária da Escola Rural Municipal Projeto Butiá - EF, município de Clevelândia, tramitando sob protocolado nº 13.423.592-6.

Outro objetivo da reunião foi detectar a intenção da Secretaria Municipal de

PROCESSO Nº 387/15

Educação de Clevelândia e dos pais de alunos quanto a continuidade ou não do estudo para cessação temporária da referida escola, pois atualmente ela se encontra em regular funcionamento com duas turmas multisseriadas no período da tarde, entretanto conforme Ata nº 010/2015 em anexo o Prefeito Sr. Álvaro Valério diz que irão atender a diligência do Conselho Estadual de Educação, dando prosseguimento no estudo para cessação temporária da Escola Rural Municipal Projeto Butiá.

(...)

1. Quanto aos alunos:

Segue listagem de alunos de duas turmas multisseriadas (1º ao 5º anos), sendo turma "A" composta por alunos de 1º e 2º anos e turma "B" por alunos de 3º, 4º e 5º anos, referentes à Escola Estadual Rural Municipal Projeto Butiá - EF.

(...)

Em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE foi constatado que existem 25 alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais, na Escola Rural Municipal Projeto Butiá - EF, para o ano letivo de 2015 e atualmente estão frequentando, porém existem algumas transferências de alunos conforme descrito abaixo:

02 alunos para a Escola Estadual indígena Nitótu, zona rural, bairro Sinval Martins Araújo, sede do município de Clevelândia;

01 aluno para a Escola Municipal Antônio Rocha Loures, zona urbana, sede do município de Clevelândia;

01 aluno para a Escola Municipal do Campo Pedro Antonio Casagrande, zona rural, Fazenda São Bento, município de Mangueirinha;

01 aluno para a Escola Municipal do Campo Professora Odila Luchesi Garcez, zona rural, distrito de Covó, município de Mangueirinha;

05 alunos para a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, zona urbana, sede do município de Palmas;

01 aluno para a Escola Municipal Juvenal Cardoso, zona urbana, sede do município de Pato Branco.

2. Quanto ao transporte escolar e ao impacto da ação de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos, encaminhamos em anexo relatório da Secretaria Municipal de Educação de Clevelândia, datado em 03 de agosto de 2015, onde constam assinaturas do Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação e Coordenadora do Transporte Escolar.



PROCESSO N° 387/15

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Clevelândia apresenta Relatório às folhas 58 a 60, conforme segue:

A Escola Rural Municipal Projeto Butiá localiza-se na Fazenda Moraes. Dista 19 quilômetros da cidade de Clevelândia - Pr, facilitando o acesso dos alunos da área rural para as Escolas e Colégios Municipais e Estaduais que funcionam na sede do município.

Salientamos que a Escola Rural Municipal Projeto Butiá vem trabalhando em regime multisseriado, considerado pedagogicamente um retrocesso na aprendizagem dos alunos. É extremamente dispendioso para o município manter um professor por ano, devido ao número reduzido de alunos, que no momento é de 22 para cinco turmas.

No início do ano letivo de 2015, alguns pais matricularam seus filhos em escolas da sede e, mesmo depois do início das atividades na Escola Rural Projeto Butiá não quiseram transferi-los para o referido estabelecimento de ensino.

Outra questão que consideramos de extrema relevância e importância é o fator aprendizagem que fica deficitário pelo fato de estarem dois ou três anos na mesma sala. Ao mesmo tempo, o número reduzido de alunos (22) impede que sejam implantados projetos como Mais educação, e que sejam aplicadas as Provas Brasil e Ana para medir o IDEB. Sabemos que as escolas da sede do município oferecem oportunidades de relacionamento com alunos culturalmente diferentes, enriquecendo assim, sua própria cultura. Pensamos que essa abertura para que as crianças adquiram novos conhecimentos e novas experiências agreguem aprendizados para atender um mercado de trabalho em constantes mudanças e cada vez mais exigente.

É oportuno ressaltar que o interesse da Administração e da Secretaria de Educação não é apenas fechar a escola, mas de ofertar um ensino de qualidade, com opções e vivências significativas para os educandos, já que a Escola Rural Municipal Projeto Butiá conta com uma infraestrutura precária, pois todas as funcionárias se deslocam da sede para colocá-la em funcionamento, ficando assim, a mercê dos cuidados e manutenções necessárias.

A maior prova de que a municipalidade deseja melhora na educação é o fato de ter avançado na média do IDEB, além do índice proposto pelo governo.

Organização do transporte escolar



As orientações da responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação, foi para que independente da escola ser da área rural, os alunos devem ser remanejados para outra de maior proximidade, pois se forem para o Colégio Estadual Orestes Tonet e Escola Municipal São Francisco de Salles (ambos na área rural) permanecerão o dobro do tempo no percurso, pois as estradas oferecem mais riscos, com a impossibilidade de trânsito em dias chuvosos. Informamos que nenhum aluno permanece no

PROCESSO N° 387/15

transporte tempo excedente à aquele estabelecido nas normas do Transporte Escolar.

Esclarecemos que nenhum aluno caminha 5 quilômetros para chegar em casa ou no ponto, como informou o diretor do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, em seu relatório, a respeito dos alunos recebidos no referido educandário, oriundos da Escola Estadual Gleci Regina Zanchett. na verdade, os alunos não têm paciência de fazer a rota completa para depois desembarcar em seus pontos. Por isso, uma kombi dá apoio ao transporte para que os mesmos possam chegar em suas casas.

Em tempo, informamos que se houver a interrupção definitiva das atividades da Escola Gleci Regina Zanchett e Escola Rural Municipal Projeto Butiá, otimizaremos as rotas do transporte para que os alunos fiquem o menor tempo possível nos pontos ou no interior dos veículos.

As atas foram anexadas às folhas 51 a 54.

2. Mérito

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do município de Clevelândia para encerramento das atividades da Escola Rural Municipal Projeto Butiá, ressaltando que os alunos seriam transferidos para a Escola Municipal São Francisco de Salles, também do campo, e que o transporte escolar seria mantido normalmente.

O Relatório de Estudo Cessação Temporária da Escola Rural Municipal Projeto Butiá – Ensino Fundamental, apresentado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de Clevelândia, às fls.04 a 08, informa que houve reunião com a presença do Prefeito, da Secretária Municipal de Educação de Clevelândia, da Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, das equipes pedagógicas do NRE e da Secretaria Municipal, bem como da comunidade escolar e que na ocasião foi apresentado um estudo quanto ao número de matrículas, transferência, desistências e reprovações, onde a Secretária Municipal explicou que a partir de 2011, devido ao número reduzido de alunos, as turmas foram agrupadas de forma multisseriadas, representando um retrocesso pedagógico e informou a intenção de cessação temporária da escola.



Destaca-se também que a escola rural em questão funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchet que também iniciou processo de cessação pelo protocolo nº 13.419.592-4, sendo uma das justificativas a pretensão de encerramento da Escola Rural Projeto Butiá, onde constam cópias das Atas das 3 (três) reuniões realizadas pelo NRE de Pato Branco com vistas a discutir, mais especificamente, o processo de cessação da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchet com a qual detinha dualidade.

PROCESSO N° 387/15

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

De acordo com o disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. O Conselho Estadual de Educação analisará todos os aspectos exigidos pela lei, a justificativa apresentada pela SEED, o diagnóstico do impacto da ação, a manifestação da comunidade escolar para depois emitir parecer.

Constata-se que a escola se encontra em pleno funcionamento e que a efetivação da decisão de cessação da instituição de ensino está aguardando o parecer deste Conselho. As atas demonstram que a reunião com a comunidade escolar discutiu o fechamento da escola estadual com a qual mantém dualidade administrativa, não tratou especificamente sobre o fechamento da escola municipal. Tanto que na primeira reunião, consta da Ata, os representantes da rede municipal não estavam presentes.

Na segunda reunião, conforme cópia da Ata, foram apresentados alguns dados a respeito da Escola Rural Municipal que retratam a dificuldade de continuar funcionando tais como transferências, evasão e redução



gradativa de matrículas que gerou a criação de turmas multisseriadas e na terceira reunião foi informado que os alunos da Escola Rural Municipal Projeto Butiá seriam transferidos para a Escola Rural Municipal Francisco de Sales, assim como a adequação do transporte escolar, no caso de procedência do pedido.

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para que fossem encaminhadas informações atualizadas sobre: o número de alunos, série por série, local onde

PROCESSO N° 387/15

encontram-se matriculados, se é escola do campo ou urbana; o transporte escolar, relatando qual tempo de duração do trajeto e se é de fácil acesso e qual a distância que os alunos terão que fazer a pé; o impacto da ação, de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos.

Em atendimento ao solicitado o processo retornou a este Conselho com esclarecimentos sobre a situação na qual se encontram o estudo para cessação temporária da Escola Rural Municipal Projeto Butiá com o objetivo de detectar dos pais de alunos quanto a continuidade ou não do estudo para cessação temporária da referida escola, pois atualmente ela se encontra em regular funcionamento com duas turmas multisseriadas no período da tarde.

Quanto aos alunos foi apresentada listagem de alunos de duas turmas multisseriadas (1º ao 5º anos), sendo a turma "A" composta por alunos de 1º e 2º anos e a turma "B" por alunos de 3º, 4º e 5º anos, da Escola Estadual Rural Municipal Projeto Butiá - EF, e de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, foi constatado que existem 25 alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental Anos Iniciais, no ano letivo de 2015, e que aconteceram algumas transferências de alunos para outras instituições de ensino nos municípios de Clevelândia, Mangueirinha, Palmas e Pato Branco.

Quanto ao transporte escolar e ao impacto da ação de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de Clevelândia, informa que a Escola Rural Municipal Projeto Butiá vem trabalhando em regime multisseriado, considerado pedagogicamente um retrocesso na aprendizagem dos alunos e que é extremamente dispendioso para o município manter um professor por ano, devido ao número reduzido de alunos(22), para 05 turmas, impedindo que sejam implantados projetos como Mais Educação, e que sejam aplicadas as Provas Brasil e Ana para medir o IDEB.



Observa-se que o interesse da Administração e da Secretaria de Educação de Clevelândia não é apenas fechar a escola, mas de ofertar um ensino de qualidade, com opções e vivências significativas para os educandos, já que a Escola Rural Municipal Projeto Butiá conta com uma infraestrutura precária, destacando o fato de ter avançado na média do IDEB, além do índice proposto pelo governo.

Quanto a organização do transporte escolar independentemente da escola ser da área rural, os alunos devem ser remanejados para outra de maior proximidade, pois se forem para o Colégio Estadual Orestes Tonet e Escola Municipal São Francisco de Salles (ambos na área rural)
PROCESSO N° 387/15

permanecerão o dobro do tempo no percurso, considerando que as estradas oferecem maior riscos, com a impossibilidade de trânsito em dias chuvosos e que se houver a interrupção definitiva das atividades da Escola Gleci Regina Zanchett e Escola Rural Municipal Projeto Butiá, as rotas do transporte serão otimizadas para que os alunos fiquem o menor tempo possível nos pontos ou no interior dos veículos.

Por fim, cabe ressaltar que a SEED e seus Departamentos, antes de tomarem a decisão de encerrar as atividades escolares da Escola Rural Municipal Projeto Butiá - Ensino Fundamental, do município de Clevelândia, observaram o disposto na legislação, qual seja: ser precedido, caso a caso, de manifestação deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, do Parecer nº 318/15 do NRE de Pato Branco e do Relatório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Clevelândia, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação temporária da Escola Rural Municipal Projeto Butiá - Ensino Fundamental, do município de Clevelândia.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. Anchieta, em 14 de setembro de 2015.

Oscar Alves
Presidente do CEE